



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL 77 - CEP. 14.620 - TELEFONES (016) 726-4083 - 726-4777

L E I N.º

1713

De 05 de Dezembro de 1.988

Desafeta de sua condição de bem de uso comum do povo para dominial o imóvel que menciona e autoriza concessão não remunerada de uso do mesmo à Paróquia de São José.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, Prof. PEDRO BORDIN NETTO, Prefeito Municipal de ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua condição de bem de uso comum do povo para dominial o imóvel sito na esquina da r. Cinco, lado par, esquina da av. Dezessete, lado ímpar e confrontando mais com imóvel do Parque Infantil Jose fina Scarparo e com quem mais de direito.

Artigo 2º - Fica o Município autorizado a fazer concessão não remunerada de uso do bem descrito no artigo 1º à Paróquia de São José, desta cidade, pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da publicação dessa lei, para nele serem desenvolvidas atividades de catequese e edificação de uma Capela.

Artigo 3º - O bem dado em concessão reverterá, com as edificações nele existentes, ao patrimonio do Município nos seguintes casos, sem quaisquer ônus para o concedente:

I - no término do prazo da concessão,

II - no de não ser edificada a capela mencionada no artigo 2º no prazo de 04 (quatro anos) a contar da publicação desta lei,

III - no de ser desvirtuada sua destinação,

IV - no de cessação de qualquer atividade no local por 03 (três) anos contínuos.

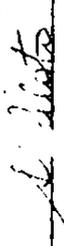
Artigo 4º - Constitui condição da concessão autorizada nesta lei que as benfeitorias existentes no imóvel ao tempo da reversão não serão indenizadas pelo concedente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, 05 DE DEZEMBRO DE 1.988


Pedro Bordin Netto

Registrada no Livro de Leis nº 15 Fls. 51

Eu , Regis.-rei.